



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA  
DO TRABALHO DE SÃO BORJA.**

No dia dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e nove, compareceu na Vara do Trabalho de São Borja o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lucia Diogo Vargas, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Clóemar Lemes Silva e pela Diretora de Secretaria Marlene Mattioni (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores André Ribas de Jesus – (Analista Judiciário - Executante de Mandados), Aparício Brasil Cabral Neto – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Ederson Caetano da Silva – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Luciana Carvalho da Gama e Silva – (Analista Judiciário - Executante de Mandados), Marina Siqueira Duarte – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Patrícia Arisi – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Pricila Barbieri – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Vinicius Torbitz Palmeiro – Assistente de Execução (Técnico Judiciário) e Silvia Letícia Zinelli – Estagiária. Após



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **18.7.2007 a 16.11.2009**, constatou-se a existência de **05 (cinco)** processos com registros de prazos excedidos. Nos processos nºs 00180-2005-871-04-00-3 (com prazo vencido desde 13.10.09), 00172-2008-871-04-00-0 (com prazo vencido desde 13.10.09), 00048-2007-871-04-00-3 (com prazo vencido desde 14.10.09) e 00388-2006-871-04-00-3 (com prazo vencido desde 15.10.09), houve despacho determinando a notificação dos procuradores para devolução dos autos, todos em 16.11.09, véspera da presente inspeção correcional. No processo nº 00438-2009-871-04-00-5 (com prazo vencido desde 15.10.09) foi determinada a inclusão do processo em pauta, em face da semana da conciliação, em 16.11.09, véspera da presente inspeção correcional. **Determina-se que a Diretora de Secretaria continue efetuando as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, reduzindo,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***porém, o lapso de tempo para tanto. Observe o disposto no artigo 44, parágrafo 1º, do Provimento nº 213/01. 2.***

**LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **18.7.2007 a 16.11.2009**, verificou-se a existência de **04 (quatro)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 00024-2009-871-04-00-6, com prazo vencido desde 10.8.09, foi expedida notificação ao perito para devolução dos autos em 29.10.09. Nos processos nºs 01052-2007-871-04-00-9 (com prazo vencido desde 08.10.09), 00406-2008-871-04-00-9 (com prazo vencido desde 08.10.09) e 00228-2008-871-04-00-6 (com prazo vencido desde 14.10.09), houve despacho determinando a notificação do perito para devolução dos autos, em 16.11.09, véspera da presente inspeção correcional. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafo 1º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE***

**MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **18.7.2007 a 16.11.2009**, verificou-se a existência de **37 (trinta e sete)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que, nos processos nºs 00145-2008-871-04-00-7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(carga OJ 871-00266/08 e 871-267/08, ambos os mandados com prazo até 28.5.08), 00256-2005-871-04-00-0 (carga OJ 871-00267/09, prazo até 15.7.09), 00330-2008-871-04-00-1 (carga OJ 871-00460/08, prazo até 17.9.08), 00351-2008-871-04-00-7 (carga OJ 871-00506/08, prazo até 30.9.08) e 00177-2008-871-04-00-2 (carga OJ 871-00614/08, prazo até 14.11.08), não há no sistema inFOR registro de devolução dos mandados de notificação dos reclamados para audiência, realizada na data aprazada e resultando em conciliação das partes. No processo nº 00377-2008-871-04-00-5, em que consta “em atraso” mandado que tem por objeto encaminhamento de ofício à Inspeção Veterinária de Garruchos, distribuído ao Oficial de Justiça em 25.02.09 (carga OJ 871-00074/09, prazo até 27.3.09), já houve resposta daquele órgão em 13.3.09. No processo nº 01008.871/94-0, no qual não há registro de devolução de mandado de busca e apreensão de autos, com prazo até 09.6.08 (carga OJ nº 871-00313/08), os autos foram devolvidos à Vara em 18.6.08. O processo nº 00046-2006-871-04-00-3, com mandado de penhora “em atraso” (carga OJ 871-00229/08, prazo até 14.4.08), encontra-se aguardando cumprimento de acordo. Nos processos nº 00442-2005-871-04-00-0 (carga OJ 871-00006/08, prazo até 25.01.08), 00089-2007-871-04-00-0 (carga OJ 871-00284/08, prazo até 26.5.08), 00224-2008-871-04-00-8 (carga OJ 871-00302/08, prazo até 19.6.08), 00256-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2005-871-04-00-0 (carga OJ 871-00340/08, prazo até 18.7.08), 00115-2003-871-04-00-6 (carga OJ 871-00404/08, prazo até 28.7.08), 00174-2008-871-04-00-9 (carga OJ 871-00497/08, prazo até 24.9.08), 00249-2008-871-04-00-1 (carga OJ 871-00499/08, prazo até 1º.10.08) e 00077.871/99-5 (carga OJ 871-00685/08 e 871-00686/08, ambos com prazo até 12.01.08), os andamentos posteriormente lançados no sistema inFOR permitem inferir tenham sido cumpridos os mandados, com o prosseguimento regular dos feitos, mas não há qualquer registro de seu cumprimento ou devolução. Os processos n°s 00220-2006-871-04-00-8 (carga OJ 871-00057/08 e 871-00058/08, ambos com prazo até 15.2.08), 00321-2004-871-04-00-7 (carga OJ 871-00062/08, prazo até 24.3.08), 00241-2006-871-04-00-3 (carga OJ 871-00076/08, prazo até 27.2.08), 00152.871/92-6 (cargas OJ 871-00094/08, 871-00096/08 e 871-00097/08, todos com prazo até 14.3.08), 00404-2006-871-04-00-8 (carga OJ 871-00534/07, prazo até 10.01.08, e carga OJ 871-00130/08, prazo até 24.3.08), 00019-2008-871-04-00-2 (carga OJ 871-00135/08, prazo até 25.3.08), 00080-2008-871-04-00-0 (carga OJ 871-00140/08, prazo até 28.3.08), 00146-2008-871-04-00-1 (carga OJ 871-00243/08, prazo até 05.5.08), 01018-2007-871-04-00-4 (carga OJ 871-00254/08, prazo até 28.4.08), 00185-2008-871-04-00-9 (carga OJ 871-00271/08, prazo até 29.5.08), 00319-2008-871-04-00-1 (carga OJ 871-00505/08, prazo até 29.9.08), 00390-2008-871-04-00-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

4 (carga OJ 871-00607/08, prazo até 12.11.08) e 00003-2007-871-04-00-9 (carga OJ 871-00623/08, prazo até 31.10.08) já se encontram arquivados. O processo nº 00284-2008-871-04-00-0 (carga OJ 871-00586/08, prazo até 24.10.08) trata-se de carta precatória devolvida à origem em 11.3.09. No processo nº 00227-2005-871-04-00-9 (carga OJ 871-00421/09, prazo até 08.9.09), não foi tomada qualquer providência no sentido de cobrar o cumprimento ou a devolução do mandado de penhora até a data da presente correição. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como que mantenha atualizados os andamentos no sistema inFOR e observe o disposto no artigo 44, parágrafo 1º, do Provimento nº 213/01.***

**4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **21 (vinte e um)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Clocezar Lemes Silva** – 15 (quinze) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Denilson da Silva Mroginski** – 06 (seis) processos de cognição pelo rito ordinário.

**5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **04 (quatro)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **18.7.2007 a 16.11.2009**, sendo um Livro-Ponto dos Servidores para cada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ano e um Livro-Ponto do(s) Estagiário(s), abrangendo todo o período examinado, constatando-se lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos registros dos servidores nos anos de 2007 e 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, e não foi detectada qualquer irregularidade no tocante às formalidades exigidas para a sua confecção ou no lançamento dos registros, estando devidamente ressalvadas eventuais rasuras por meio de certidões firmadas pela Diretora de Secretaria, bem como as circunstâncias justificadoras, quando ausente o registro de horário ou frequência. Verifica-se acuidade nos lançamentos, o que demonstra o zelo dos servidores e estagiários e a fidelidade dos registros, com observância do disposto na Resolução Administrativa nº 13/2002. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados **03 (três)** Livros de Registros de Audiência, relativamente ao período de **18.7.2007 a 16.11.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro** com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, citando-se, exemplificativamente: Livro de 2008, fls. 61/62 e 66 e Livro de 2009, fl. 14; **horário invariável e discrepância** entre



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

o horário indicado no cabeçalho para o encerramento, tendo constado às 18h, enquanto a última audiência iniciou às 10h04min (Livro de 2008, fl. 08), e também, encerramento às 18h41min, enquanto a última audiência teve início às 15h40min (Livro de 2009, fl. 30). **Atente a Diretora de Secretaria para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide, ainda, para que seja lançado o horário real em que encerradas as audiências. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro de 2008, porque findo. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas-feiras à tarde e terças e quintas-feiras, pela manhã. Os processos são pautados em média de 10 (dez) por sessão em semanas alternadas, distribuídos entre 04 (quatro) iniciais, 4 (quatro) prosseguimentos e 02 (dois) submetidos ao **rito sumaríssimo**. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **01.12.09**, implicando lapso de aproximadamente **14 (quatorze)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **17.12.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **26.11.09**, sendo o lapso do ajuizamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da ação e a audiência de **9 (nove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **44 (quarenta e quatro)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **33 (trinta e três)** processos, sendo **08 (oito)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00364-2005-871-04-00-3, 00444-2008-871-04-00-1, 00093-2009-871-04-00-0, 00103-2009-871-04-00-7, 00320-2005-871-04-00-3, 00169-2007-871-04-00-5, 00326.871/02-0 e 00333-2008-871-04-00-5), e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00133-2003-871-04-00-8, 00432-2006-871-04-00-5, 00298-2009-871-04-00-5, 00112-2007-871-04-00-6, 00269-2008-871-04-00-2, 01103-2007-871-04-00-2, 01038-2007-871-04-00-5, 00047.871/91-1, 00393.871/99-1, 00085-2004-871-04-00-9, 00072.871/99-7, 00443-2003-871-04-00-2, 00238.871/93-2, 00431.871/91-4, 00156.871/00-9, 00019-2006-871-04-00-0, 00113-2007-871-04-00-0, 00957-2007-871-04-00-1, 01130-2007-871-04-00-5, 00128-2006-871-04-00-8, 00390-2005-871-04-00-1, 00440-2006-871-04-00-1, 00256-2006-871-04-00-1, 00244-2004-871-04-00-5 e 00429.871/00-7), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: nos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos n°s 00364-2005-871-04-00-3 e 00320-2005-871-04-00-3 foi determinada a atualização do sistema inFOR; nos processos n°s 00444-2008-871-04-00-1 e 00093-2009-871-04-00-0 foi recomendado à Diretora de Secretaria que utilize a caixa “lembrete” do sistema inFOR para indicar o prazo final do cumprimento do acordo. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações; **Processo n° 00298-2009-871-04-00-5** – termo de juntada lançado em folha em branco utilizada exclusivamente para tal fim (fl. 22, por exemplo). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo n° 01103-2007-871-04-00-2** – autos em carga com o contador em 11.7.08, devolvidos em 28.7.08 (fl. 79), seguindo-se o termo de conclusão somente em 20.8.08. **Processo n° 00393.871/99-1** – em 24.3.08, despacho determinando seja oficiada a Receita Federal (fl. 401), com expedição do ofício em 16.4.08 (fl. 402); em 14.7.08, despacho determinando notificação do leiloeiro (fl. 409), sendo que o compromisso foi prestado em 27.8.08 (fl. 410); em 25.02.09, expirado prazo para pagamento da dívida remanescente, o que foi certificado em 23.3.09 (fl. 421); em 29.7.09, expedida notificação ao executado (fl. 441), com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

próximo andamento (lançamento da conta) em 31.8.09 (fl. 443).

**Processo nº 00085-2004-871-04-00-9** – em 12.9.07, expedida notificação ao executado para efetuar pagamentos (fl. 161), prazo 10 dias, com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 08.10.07 (fl. 162); em 13.02.08, expedido ofício ao DETRAN (fl. 183), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 13.10.08 (fl. 184); em 18.02.09, expedida notificação à exequente, prazo 10 dias (fl. 195), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 30.3.09 (fl. 196); em 18.5.09, despacho determinando expedição de ofício à Receita Federal (fl. 201), o que ocorreu em 30.7.09 (fl. 202); em 17.8.09, expedida notificação à executada para comprovar recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo 10 dias (fl. 206), com certidão de decurso de prazo e conclusão em 17.9.09. **Processo nº 00443-2003-871-04-00-2** – em 31.7.07, executada citada (fl. 222), com certidão de decurso de prazo em 19.9.07 (fl. 223); em 30.6.08, despacho (fl. 265), cuja notificação à parte foi expedida em 18.7.08 (fl. 266); em 18.8.08, despacho determinando que se aguarde por 30 dias (fl. 268), com certidão de decurso de prazo em 10.10.08 (fl. 269).

**Processo nº 00238.871/93-2** – em 17.9.07, efetuada penhora (fls. 683/684), com certidão de decurso do prazo *in albis* em 15.10.07 (fl. 686); em 25.8.08, petição do exequente protocolizada (fl. 695), levada à apreciação do Juízo em 20.9.08 (fl. 698); em 19.11.08, efetuada redução da penhora (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

701/702), com certidão de decurso de prazo *in albis* em 12.12.08 (fl. 703); em 16.3.09, expedida autorização judicial para venda do bem em leilão (fl. 717), com compromisso do leiloeiro em 05.5.09 (fl. 718). **Processo nº 00156.871/00-9** – em 27.11.07, ciência da penhora (fl. 380), com certidão de decurso do prazo sem manifestação da parte em 02.01.08 (fl. 381); em 02.4.09, expedida notificação ao exequente para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, prazo 10 dias (fl. 405), com certidão de decurso do prazo, conclusão e despacho em 05.5.09 (fl. 406). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00957-2007-871-04-00-1** – em 14.10.08, certidão da Oficiala de Justiça (fl. 121), com próximo andamento (atualização de cálculos pela Secretaria) em 10.12.08. **Processo nº 01130-2007-871-04-00-5** – certificado somente em 18.7.08 (fl. 98) o decurso, *in albis*, dos prazos do reclamante e da reclamada, respectivamente em 02.6.08 e 16.6.08, para apresentação de cálculos de liquidação; protocolados cálculos do perito em 08.9.08 (fl. 177), juntados aos autos em 09.9.08 (fl. 176 v.), com andamento seguinte – conclusão ao Juízo – em 26.9.08 (fl. 193). **Processo nº 00128-2006-871-04-00-8** – petição do exequente protocolada e juntada em 04.6.08 (fls. 265 v./266), seguida de conclusão ao Juízo em 20.6.08 (fl. 269); petição do exequente protocolada em 09.9.08 (fl. 286), juntada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aos autos em 10.9.08 (fl. 285 v.), seguindo-se conclusão em 26.9.08 (fl. 290). **Processo nº 00390-2005-871-04-00-1** – certificado apenas em 19.11.07 (fl. 85) que decorrido em 23.10.07 o prazo da reclamante para manifestar-se sobre a certidão da fl. 72 e trazer cópia da certidão de óbito do reclamado; notificada a reclamante em 08.9.08 (fl. 105) para manifestar-se sobre ofício e documentos das fls. 102/103, prazo cinco dias, com próximo andamento em 10.10.08 – certidão de que decorrido o prazo em 15.9.08 (fl. 106); despacho em 07.7.09, ordenando a expedição de ofício (fl. 119), cumprido em 24.7.09 (fl. 120). **Processo nº 00440-2006-871-04-00-1** – certificado em 16.4.08 (fl. 76) o comparecimento da reclamada em Secretaria para anotar a CTPS da reclamante, com andamento subsequente – conclusão ao Juízo – em 12.5.08 (fl. 77); petição da reclamante protocolada em 17.7.08 (fl. 102), juntada aos autos em 24.7.08 (fl. 101 v.), seguida de nova petição da reclamante, protocolada e juntada em 31.7.08 (fls. 102 v./103), e próximo andamento em 03.9.08 – certidão de que decorridos em 28.7.08 e 15.8.08, respectivamente, os prazos da reclamante e da reclamada para manifestação sobre os cálculos de liquidação, e conclusão ao Juízo (fl. 104); mandado de penhora e avaliação entregue ao Executante de Mandados em 20.5.09 (fl. 145 v.), com andamento seguinte – cumprimento do mandado – em 13.7.09. **Processo nº 00256-2006-871-04-00-1** – em 12.11.07, petição do exequente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

protocolizada (fl. 368), submetida à apreciação do Juízo em 20.12.07 (fl. 369); em 22.7.08, executada notificada (aviso de recebimento, fl. 391), com certidão de decurso de prazo sem manifestação em 12.9.08 (fl. 392). **Processo nº 00244-2004-871-04-00-5** – em 29.5.08, expirado prazo concedido à União para ciência dos cálculos de liquidação, tendo sido certificado o decurso desse prazo em 23.6.08 (fl. 639, carmim); em 28.5.09, certidão (fl. 690), com próximo andamento (notificação do exequente para retirar alvará) em 24.6.09 (fl. 691). **ATOS CARTORIAIS**. A Diretora de Secretaria informou que estão sendo juntadas aos processos as petições do protocolo do dia 16 de novembro, com exceção dos casos urgentes, juntadas no mesmo dia; são entregues, em média, 30 (trinta) petições diariamente; a certificação dos processos no prazo, incluídos aqueles sob o rito sumaríssimo, está no dia 12 de novembro, observado o protocolo postal; as minutas de despachos são preparadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à exceção dos casos urgentes, feitas no mesmo dia: as impugnações de cálculos são normalmente preparadas em Secretaria e os embargos opostos nos processos em fase de execução encaminhados diretamente ao Gabinete do Juiz; os peritos contadores comparecem, semanalmente, na unidade, prática que não acarreta qualquer atraso no andamento dos feitos; os peritos técnicos tomam conhecimento das designações através de sistema de planilha; o leiloeiro é comunicado, normalmente,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

por telefone, quando acumulam de 10 (dez) a 12 (doze) processos com determinação de leilão, a fim de possibilitar a publicação de um único edital para todos, forma de não onerar as execuções; a expedição dos mandados de citação e de penhora é preparada, normalmente, no prazo médio de 05 (cinco) dias; os alvarás são expedidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; o BACEN JUD é realizado a cada 10 (dez) dias diretamente pelo Juiz Titular ou Substituto, após ser minutado pela Secretaria, constatando-se resultado positivo parcial em torno de 60% dos procedimentos, e em torno de 15% de resultado positivo integral das execuções; informou, ainda, que o RENAJUD tem obtido resultados iguais ao BACEN JUD; a expedição das notificações leva, em média, 05 (cinco) dias, esclarecendo a Diretora de Secretaria que gira em torno de 30 (trinta) o número de notificações expedidas diariamente; a expedição dos ofícios é no mesmo prazo das notificações, não sendo mais expedidos memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa de processos ao Tribunal é feita em uma oportunidade da semana; quando do retorno dos processos do Tribunal, é dado o mesmo andamento do protocolo; o arquivamento dos processos é feito mensalmente, não havendo atraso nesta atividade cartorial; o Procurador do INSS comparece quinzenalmente na unidade; a revisão dos livros eletrônicos é feita com a regularidade determinada pelo § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Merece



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

registro o empenho realizado por toda a equipe, coordenada pela Diretora de Secretaria, no sentido de manter em dia os prazos para a prática dos atos cartoriais, revelando comprometimento de todos com a efetividade da prestação célere e qualificada. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. Cabe mencionar a existência de uma sala na parte dos fundos do prédio, anexa à garagem, destinada ao depósito de vários materiais, dentre os quais alguns computadores (CPU e monitor) que, segundo informação da Diretora de Secretaria, encontram-se em processo de doação. **ARQUIVO.** A sala reservada ao arquivamento dos processos é de bom tamanho, ventilada e com boa iluminação, não tendo problemas com umidade e bolor. Os processos lá existentes encontram-se organizados em caixas de papelão, separados de acordo com o ano e com a correspondente guia afixada na parte externa da caixa. Na sala do arquivo também ficam armazenados os documentos depositados em Secretaria referentes aos processos em trâmite



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na unidade. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 17 de novembro de 2009, das 14 às 15 horas, tendo recebido a visita de cortesia do advogado Modesto Roballo Guimarães, Vice-Presidente da Subseção da OAB de São Borja. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 1º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria e no art. 51, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de responder pela regularidade dos lançamentos nos registros de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** recomenda-se seja lançado termo de juntada no verso da folha que antecede a petição, evitando usar folha em branco exclusivamente para este fim, como verificado no processo nº 00298-2009-871-04-00-5; **(2)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01 e art. 94 da Consolidação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimentos da Corregedoria Regional), utilizando-se da caixa “lembrete” para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo; **(3)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(4)** oriente a Diretora de Secretaria os servidores sobre a importância do correto armazenamento dos processos em tramitação da unidade, evitando a colocação no espaço destinado aos primeiros volumes; **(5)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

**RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(3) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; (4) que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; (5) quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; (6) que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional e no art. 94 da Consolidação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Cloemar Lemes Silva, pela Diretora de Secretaria Marlene Mattioni e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Desembargador Vice-Corregedor Regional